



**DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública

Resolução nº 61

Dispõe sobre os critérios para a classificação dos órgãos de atuação a serem preenchidos por promoção ou remoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 *caput* da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que a promoção dos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará consiste no acesso imediato de uma categoria para outra da carreira, sendo efetivadas por ato do Defensor Público Geral, devendo obedecer aos critérios alternados de antigüidade e merecimento (artigos 115 e 116 da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de expedição de edital no prazo de 60 (sessenta) dias para o preenchimento de vagas para remoção,

re e D. P. G. S. S. S.

ou promoção, (art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 6 de 28 de abril de 1997);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos e impessoais para a classificação dos órgãos de atuação a serem preenchidos para promoção ou remoção;

RESOLVE:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra da carreira.

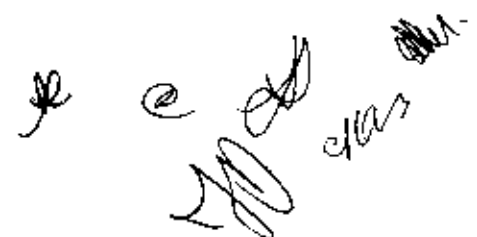
Art. 2º. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público - Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. Verificada a vaga para remoção ou promoção, o Defensor Público-Geral expedirá, no prazo máximo de sessenta dias, edital para preenchimento da vaga, salvo se ainda não instalado o órgão de atuação.

§1º. O Defensor Público-Geral efetuará a classificação dos órgãos de atuação obedecido o disposto nesta Resolução.

§2º. Todo ato classificatório das vacâncias será fundamentado e publicado no Diário Oficial.

§3º. Caso o Defensor Público Geral não classifique os órgãos de atuação, o Conselho deliberará nos termos do art. 42, § 2 da Lei Complementar nº 6/97.



Handwritten signatures and initials, including the name 'M. S. S. S.' and other illegible marks.

Art. 4º. A classificação dos órgãos de atuação obedecerá à ordem decrescente de antiguidade de vacância ou de instalação, impondo alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento na forma de promoção.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância ou instalação de mais de um órgão de atuação na mesma data, proceder-se-á o sorteio.

Art. 5º. A remoção precederá o preenchimento da vaga por merecimento, na forma da resolução que trata das promoções.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 06 de fevereiro de 2012.


Andréa Maria Alves Coelho

Presidente


Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu


Conselheira Nata



Leonardo Antonio de Moura Junior
Conselheiro Eleito



Aline Liria de Paula Miranda
Conselheira Eleita



José Laerte Marques Damasceno
Conselheiro Eleito

